



Cadastro Ambiental Rural: análise da situação das Propriedades Rurais na Microrregião de Ceres, Goiás.

Bruna Dienifer Souza Sampaio¹
Maria Gonçalves da Silva Barbalho²
Antonio Cezar Leal³

RESUMO

O Cadastro Ambiental Rural – CAR é um instrumento criado pela Lei Federal nº12.651, de 2012 – Código Florestal brasileiro, consiste no registro eletrônico, cartográfico dos imóveis rurais, de natureza autodeclaratória, afim de promover a identificação e regularização ambiental das propriedades e posses rurais. O CAR contribui para a Gestão Ambiental, pois a partir dele é possível controlar e monitorar as propriedades rurais, principalmente em relação à conservação e recuperação das Áreas de Preservação Permanentes – APP e Reserva Legal – RL. Assim, o presente artigo tem como objetivo analisar a situação atual do Cadastro Ambiental Rural das propriedades rurais na Microrregião de Ceres – Goiás, composta por 22 municípios. A metodologia consistiu em revisões teóricas sobre a legislação ambiental, sobre a Microrregião de Ceres, além de coleta de dados secundários no site do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e CAR que foram sistematizados em forma de tabelas e as informações discutidas neste trabalho. Esta pesquisa está vinculado ao Projeto PROCAD " Novas fronteiras no Oeste: relação entre Sociedade e natureza na microrregião de Ceres em Goiás (1940 -2013)", com apoio da CAPES.

Palavras-Chave: Cadastro Ambiental Rural; Áreas de Preservação Permanentes; Microrregião de Ceres; Goiás.

¹ Mestranda em Geografia, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista – FCT/UNESP, campus de Presidente Prudente – SP, Brasil. E-mail: bruna_jenny@hotmail.com (curso,

² Professora Doutora do PPSTMA do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA. E-mail: mariabarbalho2505@gmail.com

³ Professor Doutor do Departamento de Geografia - UNESP- Presidente Prudente e Pesquisador Pq/CNPq. E-mail: cezar@fct.unesp.br

A Lei Federal nº 12.651/2012, conhecida como Novo Código Florestal, dispõe sobre a proteção da vegetação, Área de Preservação Permanente, Reserva Legal nativa, e estabelece as normas gerais. Além disso, a Lei (Art. 29-30) torna o Cadastro Ambiental Rural – CAR obrigatório. Conforme Sampaio (2015),

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) surgiu como instrumento de monitoramento e controle no contexto da política de redução do desmatamento na Amazônia brasileira, possui destaque para a situação das Áreas de Proteção Permanentes (APP), da Reserva Legal (RLs) e das áreas de uso na propriedade rural. O CAR é resultado dos avanços na utilização das metodologias de sensoriamento remoto para identificar os desmatamentos na região da Amazônia Legal, em 1990. Desde 1988 o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE vinha apurando a taxa de desmatamento na Amazônia, assim, começou a se intensificar os esforços de mapear o avanço do desmatamento a partir de imagens de satélites (Oliveira et al., 2014, p.7).

O proprietário ou possuidor rural deve-se inscrever no órgão ambiental municipal ou estadual, com as informações sobre a identificação do proprietário ou possuidor rural; comprovação da propriedade ou posse rural; identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo com indicações das coordenadas geográficas, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, e com informações da localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente – APP, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso exista, da localização da Reserva Legal (Lei 12.651/12, Art. 29) (Sampaio, 2015).

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um instituto de fundamental importância na sistemática do Código Florestal com vistas a fiscalizar o cumprimento da legislação, e obter dados importantes na elaboração de políticas (Sampaio, 2015).

Atualmente, depois de várias ampliações do prazo, a realização do CAR foi prorrogado⁴ até dezembro de 2017. No Estado de Goiás até o mês de Setembro de 2017 foram cadastrados 124.316 imóveis rurais, totalizando uma área de 25.216.281,00 hectares (ha) (SiCar, 2017).

Assim, o presente artigo tem como objetivo analisar a situação atual do Cadastro Ambiental Rural das propriedades rurais na Microrregião de Ceres – Goiás, composta por 22 municípios. Visto que essa região é a área prioritária de estudos do Projeto PROCAD, intitulado "Novas fronteiras no Oeste: relação entre Sociedade e natureza na microrregião de Ceres em Goiás (1940 -2013)", com apoio da CAPES.

A metodologia consistiu em revisões teóricas sobre a legislação ambiental, Cadastro Ambiental Rural, APPs e sobre a Microrregião de Ceres – Goiás, afim de aprofundar a investigação. E coleta de dados secundários no site do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, INCRA – Instituto

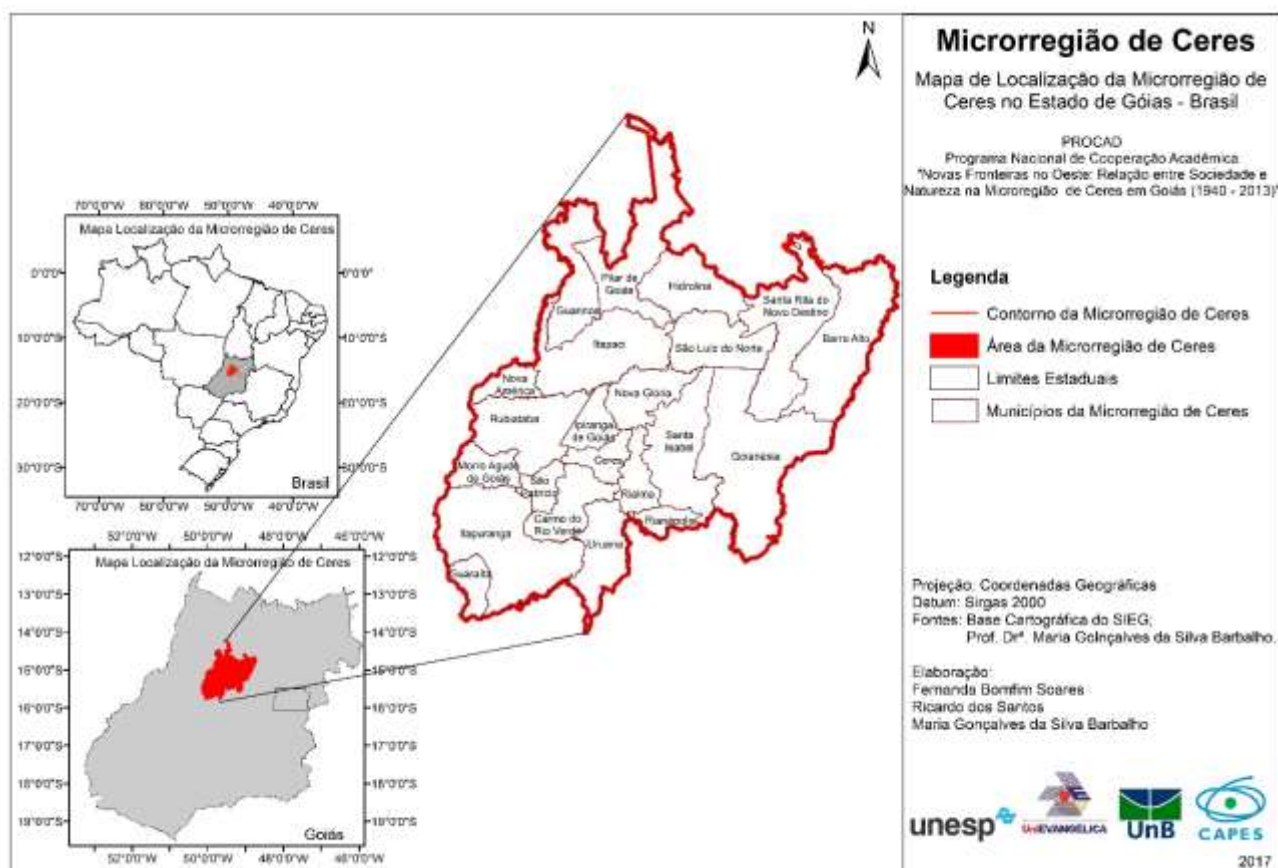
⁴ [cited 2017 set 14]. Available from: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/24/aprovada-mp-que-prorroga-prazo-para-inscricao-no-cadastro-ambiental-rural>

Nacional de Colonização e Reforma Agrária e CAR – Cadastro Ambiental Rural que foram sistematizados em forma de tabelas e as informações discutidas neste trabalho.

Área de Estudo: Microrregião de Ceres, Goiás.

A Microrregião de Ceres, compreende uma área total de 13.162,83 km², com 231.239 habitantes distribuídos nos 22 municípios que compõe a Microrregião, são eles: Barro Alto, Carmo do Rio Verde, Ceres, Goianésia, Guaraitá, Guarinos, Hidrolisai, Ipiranga de Goiás, Itapaci, Itapuranga, Morro Agudo de Goiás, Nova América, Nova Glória, Pilar de Goiás, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, São Luiz do Norte, São Patrício e Uruana (IBGE, 2010). A Figura 1 apresenta o Mapa da Microrregião.

Figura 01. Mapa da Microrregião de CERES – GO.



Conforme o Observatório do Mundo do Trabalho (2013), a Microrregião se caracteriza economicamente pela produção de cana-de-açúcar e por empreendimentos sucroalcooleiros, pois

houve a viabilização de programas de incentivos fiscais para produção de cana-de-açúcar, de modo que, estabeleceu-se uma política de concentração fundiária que causou uma estagnação da região.

Durante o processo de ocupação do Estado de Goiás, no século XX ocorreu o incentivo à abertura de novas áreas para exploração dos recursos naturais (ouro) por meio da mineração, e posteriormente a pecuária. A “Marcha para o Oeste” no governo de Getúlio Vargas (1940) motivou as ocupações das áreas florestadas, conhecida como Mata de São Patrício, onde atualmente é a Microrregião de Ceres (Castilho, 2012).

Assim, a história de ocupação do oeste brasileiro, com a expansão da fronteira agrícola foi marcada pela intensa relação entre sociedade e natureza, através do desmatamento de áreas ocasionaram profundas transformações nas paisagens, resultando na perda da biodiversidade, perda de solos e assoreamento dos recursos hídricos (Barbalho, 2010).

Conforme Faissol (1952) a Microrregião de Ceres era a parte com maior cobertura florestal do Mato Grosso de Goiás. Para Silva, Barbalho e Andrade (2013) o “Mato Grosso” decorre da formação florestal em áreas de Cerrado, que compunha, com outras fitofisionomias, o mosaico de vegetação do bioma em Goiás. Além disso, com a expansão da atividade sucroalcooleira – o uso do solo teve-se um processo de devastação das áreas florestadas.

A apropriação de áreas se deu pela expansão da agricultura capitalista em áreas do Cerrado em Goiás. A produção de soja e cana-de-açúcar promoveu significativas mudanças na região na região, como ressalta Silva, Barbalho e Andrade (2013, p.239),

A partir de 1975, os programas federais de desenvolvimento (POLOCENTRO - Programa de Desenvolvimento dos Cerrados, e PRODECER - Programa de Cooperação NipoBrasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados) almejavam à modernização do setor agrícola para a região, ampliando a sua fronteira agrícola nas décadas seguintes.

Com isso, a paisagem antes florestada foi substituída por pastagens formadas com gramíneas de braquiária. Na microrregião de Ceres (antiga CANG - Colônia Agrícola Nacional de Goiás) há extensas lavouras de cana-de-açúcar, que indica, a devastação da vegetação original (Silva, Andrade Franco, Drummond, 2015).

Diante desse quadro de transformação da paisagem, a Lei Federal nº12.651/2012 que tem como objetivo (Art. 1) o desenvolvimento sustentável e ressalta o compromisso do Brasil para a proteção das florestas (vegetação nativa), biodiversidade, solo e recursos hídricos. Também estabelece o Cadastro Ambiental Rural obrigatório, como forma de fiscalizar e monitorar as propriedades rurais, no que tange a proteção e preservação das florestas.

No art. 12, da Lei Federal nº 12.651/12 têm-se os percentuais mínimos, de áreas com cobertura de vegetação nativa, de RL no imóvel rural. Para imóveis localizados na Amazônia Legal as áreas de RL mínima são de 80% para imóvel situado em área de florestas; 35% em imóvel situado em área de cerrado; e 20% em imóvel situado em áreas de campos gerais. Para imóveis localizados nas demais regiões do país o percentual mínimo de Reserva Legal no imóvel rural é de 20% (Sampaio, 2015, p.41).

O Cadastro Ambiental Rural (CAR): Instrumento para a Gestão Ambiental

O Cadastro Ambiental Rural (CAR), foi criado pela Lei Federal nº12.651/12, ele modifica o paradigma de controle e fiscalização das infrações ambientais por meio de instrumentos cartográficos e jurídicos no que tange o planejamento territorial (Sampaio, 2015, p.45).

Com o novo sistema de regularização ambiental - o CAR, a lei exige a regularização ambiental aos que necessitam do acesso ao crédito rural e a substituição do sistema cartorial pelo cadastro eletrônico (Sampaio, 2015, p.46).

O fundamento do CAR é o georreferenciamento do imóvel rural, com a utilização das devidas coordenadas geográficas, imagem de satélite de alta resolução, GPS, para delimitar o imóvel e observar o uso e ocupação do solo na propriedade (ou seja, a localização da Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanentes, áreas restritas, remanescentes de vegetação nativa etc.) (p.54).

No Estado de Goiás, tem-se a Lei Estadual nº18.104, de Julho de 2013 que institui a nova Política Florestal do Estado de Goiás e dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. A lei estabelece (Art.1) as normas sobre a proteção da vegetação, dispõe sobre as Áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal, definindo regras sobre a exploração florestal, além de criar o Cadastro Ambiental Rural do Estado de Goiás – CAR GOIÁS (Art.3), além de prever programas de incentivos.

A Lei Estadual nº18.104/2013 enfatiza que todas as formas de vegetação nativa existentes no território do Estado de Goiás são bens de interesse coletivo, observado o direito de propriedade, na qual as obrigações ambientais têm natureza real e são transmitidas ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural (Art.2, segundo parágrafo).

O Cadastro Ambiental Rural do Estado de Goiás – CAR GOIÁS (Art.3) é um,

Registro público eletrônico de âmbito estadual, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais destes, compondo uma base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental, econômico, registro declaratório da reserva legal, áreas de preservação permanente e combate ao desmatamento. (Lei nº 18.104/2013).

Para o cadastramento de imóveis rurais é utilizado o Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, sendo obrigatório o repasse das informações do CAR GOIÁS ao Sistema Nacional de Informação – SINIMA (Art.3). A inscrição no CAR é obrigatória para adesão no Programa de Regularização Ambiental – PRA (Art.4), este constitui instrumento regulatório para posses e propriedades rurais.

A Lei nº 18.104/2013, admite para a pequena propriedade ou posse rural familiar “o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre” (Art.9). Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas marginais de qualquer curso d’água natural, perenes e intermitentes e nas áreas ao entorno de lagos e lagoas naturais, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada.

No Art. 13 da Lei Estadual nº 18.104, autoriza nas APP a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008. Estas atividades devem ser informada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, “para fins de monitoramento, sendo exigida, nestes casos, a adoção de técnicas de conservação do solo e água que visem à mitigação dos eventuais impactos”. Conforme a disposto na legislação, os imóveis deverão atender aos critérios (Tabela 1) de recomposição das faixas marginais conforme a área de módulo fiscal dos imóveis rurais.

Tabela 01. Faixa de Recomposição em cursos d’água e ao entorno de lagos e lagoas naturais, conforme o módulo fiscal dos imóveis rurais.

Módulo Fiscal - MF	Faixa de Recomposição (m) em cursos d’água	Faixa de Recomposição (m) ao entorno de lagos e lagoas naturais
Até 1 MF	5	5
1 a 2 MF	8	8
2 a 4 MF	15	15
Superior a 4 MF	20 a 100 m	20 m

Fonte: Lei Estadual 18.104, 2013 (Art.14). Org.: Sampaio, B.D.S., 2017.

Observa-se na Tabela 1, que nos imóveis rurais de até um módulo fiscal é obrigatória a recomposição de 5 metros nas faixas marginais, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d’água. Para os imóveis rurais com área superior a 1 módulo fiscal e de até 2 módulos fiscais, a faixa de recomposição marginal é de 8 metros. Para os imóveis rurais

com área superior a 2 módulos fiscais e de até 4 módulos fiscais, a recomposição das faixas marginais são 15 metros. Por fim, para os imóveis rurais com área superior a 4 módulos fiscais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais conforme determinação do PRA, observado o mínimo de 20 e o máximo de 100 metros, contados da borda da calha do leito regular (Art.14, Lei 18.104/2013).

Para as áreas rurais consolidadas no entorno de nascentes e olhos d'água perenes é obrigatória a recomposição do raio mínimo de 20 metros⁵, dentre outras metragem de recomposição ao entorno de lagos e lagoas naturais.

No Art.17 da Lei Estadual nº18.104, de 2013 tem-se a largura mínima para a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do espaço brejoso e encharcado. Na qual deverá ter largura mínima de 30 metros para imóveis rurais com área de até 4 módulos fiscais; e 50 metros para imóveis rurais com área superior a 4 módulos fiscais.

A Lei Estadual 18.104/2013 tem algumas inconstitucionalidades em relação a Lei Federal 12.651/2012, esta deve ser considerada. Diante do exposto sobre a legislação ambiental de âmbito federal e estadual, apresenta-se a situação atual do Cadastro Ambiental Rural dos imóveis no Estado de Goiás, especialmente na Microrregião de Ceres/GO que é a área de abrangência da pesquisa.

Observa-se na Tabela 2 – sobre os imóveis cadastrados no CAR, que na Microrregião de Ceres/GO até o momento o município que apresentou maior número de cadastros foi Itapuranga (2.006) e Rubiataba (954). Em relação a área por hectare cadastrada, tem-se destaque o município de Goianésia (103.303ha) e Itapuranga (90.009ha).

Tabela 02. Total de imóveis rurais, Área cadastrada (ha) no CAR, Microrregião de Ceres, Goiás, Brasil.

MUNICÍPIOS	TOTAL DE IMÓVEIS NO CAR	ÁREA CADASTRADA (ha)
Barro Alto	337	80.669,00
Carmo do Rio Verde	523	22.815,93
Ceres	446	10.392,50
Goianésia	793	103.303,00
Guaraíta	385	13.696,28
Guarinos	387	29.878,11
Hidrolina	322	30.571,31
Ipiranga de Goiás	559	14.607,18

⁵ A recomposição obrigatória de nascentes consolidadas passa de 20 metros para 15 metros, conforme o artigo 61 A, § 5º, da Lei Federal 12.651/2012. [cited, 2017 out. 15]. Available from: <http://www.secima.go.gov.br/post/ver/195847/car---cadastro-ambiental-rural>

Bruna Dienifer Souza Sampaio; Maria Gonçalves da Silva Barbalho; Antonio Cezar Leal

Itapaci	553	68.185,08
Itapuranga	2006	90.009,89
Morro Agudo de Goiás	321	18.424,69
Nova América	269	38.403,74
Nova Glória	423	24.547,32
Pilar de Goiás	408	52.741,21
Rialma	228	19.207,49
Rianápolis	121	11.166,72
Rubiataba	954	55.534,49
Santa Isabel	455	63.397,10
St. Rita do Novo Destino	316	65.175,25
São Luiz do Norte	151	43.313,05
São Patrício	229	10.058,99
Uruana	702	34.513,22
MICRORREGIÃO	10888	900.603

Fonte: SICAR, 2017. Dados atualizados em 3 de Setembro de 2017.

O Estado de Goiás possui 124.316 imóveis cadastrados, totalizando uma área de 25.216.281 hectare. A Microrregião de Ceres (com área total de 13.162,83km²) possui apenas 10.888 imóveis rurais cadastrados no CAR, totalizando 900.603 hectares. Observa-se na Tabela 3, o total de imóveis rurais dos municípios que compõem a Microrregião de Ceres, em Goiás cadastrados no INCRA em 2005 e seus respectivos módulos fiscais (MF) que variam de 20 a 50.

Tabela 03. Total de imóveis rurais cadastrados no INCRA em 2005, Microrregião de Ceres, Goiás.

MUNICÍPIOS	Total de Imóveis no INCRA - 2005	Modulo Fiscal
Barro Alto	472	30
Carmo do Rio Verde	669	20
Ceres	675	20
Goianésia	1.072	20
Guaraíta	352	20
Guarinos	336	50
Hidrolina	390	35
Ipiranga de Goiás	18	20
Itapaci	619	30
Itapuranga	2.026	20
Morro Agudo de Goiás	367	30
Nova América	225	30
Nova Glória	685	20
Pilar de Goiás	536	50
Rialma	192	20
Rianápolis	150	20
Rubiataba	1.002	30

Santa Isabel	434	20
Santa Rita do Novo Destino	295	30
São Luiz do Norte	2014	30
São Patrício	209	20
Uruana	683	20
MICRORREGIÃO	13421	

Fonte: INCRA, 2015. Org: Bruna Dienifer Souza Sampaio, 2017.

Conforme a análise entre o total de cadastro de imóveis rurais no INCRA em 2005 e o total de propriedades rurais cadastradas no SiCAR, conclui-se que 81% das propriedades rurais da Microrregião de Ceres/GO encontra-se cadastradas no CAR. Assim, 19% dos imóveis ou posses rurais tem o prazo de até 31 dezembro de 2017⁶, conforme o Artigo 29 – Lei Federal nº 12.651/12, para realizar o cadastro, de modo a, iniciar o processo de regularização ambiental.

A obtenção dos dados e informações sobre as propriedades rurais em Goiás foi uma complicação na pesquisa, visto que os dados utilizados do cadastro no INCRA em 2005 não condiz com a totalidade dos imóveis rurais existentes, pois, alguns não realizaram o cadastro. Assim, torna-se importante o cadastro das propriedades no CAR para o monitoramento e preservação do meio ambiente, para viabilizar estudos, cobranças corretas de impostos e dívidas ambientais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CAR é uma “radiografia” que expõe as formas de ocupação do solo, é uma ferramenta do processo de regularização ambiental que pode ser utilizada para dar início ao processo de licenciamento do empreendimento.

Com a legislação ambiental, especificamente com o Novo Código Florestal brasileiro que prevê a proteção da vegetação e obrigatoriedade das propriedades rurais serem cadastradas, sendo obrigatório que nos imóveis rurais realizem a manutenção ou recomposição das APP e RL.

Assim, o CAR é um instrumento da gestão ambiental porque foca no monitoramento e planejamento do uso do imóvel rural. Com o uso das ferramentas geotecnológicas, como o georreferenciamento de imóveis rurais, o uso de imagens orbitais para o monitoramento, tem-se a criação de banco de dados eletrônico - estes são propostas do CAR, com a finalidade de aplicação da lei ambiental, Lei Federal nº12.651/12, apresentando uma fotografia digital do imóvel rural e, por conseguinte de todo território brasileiro. (Sampaio, 2015, p.52).

⁶ Prorrogável por mais 1 ano por ato do Chefe do Poder Executivo. Redação dada pela Lei nº 13.295, de 2016. [cited 2017 set 17]. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13295.htm#art4.

AGRADECIMENTOS

Ao apoio da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e do PROCAD - Programa Nacional de Cooperação Acadêmica entre a UNESP, UnB e UniEVANGÉLICA, com o Projeto intitulado “Novas fronteiras no oeste: relação entre sociedade e natureza na Microrregião de Ceres em Goiás (1940-2013)” – Processo nº2980/2014.

REFERÊNCIAS

Barbalho MG da S 2010. **Processos erosivos lineares nas bacias dos rios Claro e dos Bois, afluentes do rio Araguaia no Estado de Goiás: Relações com a cobertura vegetal e o uso da terra.** Tese (Doutorado em Ciências Ambientais) – Universidade Federal de Goiás, 194 p.

Brasil. **Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.** Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências. [cited 2017 set 15]. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5868.htm.

Brasil. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938/81, 9.393/96 e 11.428/06; revoga as Leis nos 4.771/65 e 7.754/89 e a MP no 2.166-67/01 e dá outras providências. [cited 2017 set 15]. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm.

Brasil. **Lei nº 13.335 de 14 de setembro de 2016.** Altera a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão dos prazos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural e adesão ao Programa de Regularização Ambiental. [cited 2017 set 15]. Available from: <http://www.presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/383860744/lei-13335-16>.

Castilho, Denis. **A Colônia Agrícola Nacional de Goiás (CANG) e a formação de Ceres-Go** – Brasil. *Élisée, Rev. Geo. UEG - Goiânia*, v.1, n.1, p.117-139, jan./jun. 2012.

Césaro, Silvana G.F, and Ferreira, Rildo M. **Código Florestal: Cadastro Ambiental Rural na Microrregião de Ceres/GO.** 2016. VII Simpósio Nacional de Ciência e Meio Ambiente – Anais.

Faissol, S 1952. **O “Mato Grosso de Goiás”.** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Conselho Nacional de Geografia, Rio de Janeiro.

Franco, J. L de A and Drummond, J. 2009. **Proteção à natureza e identidade nacional no Brasil, anos 1920-1940.** Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz.

Ganem, R.S.; Drummond, J.A.; Franco, J.L. de A 2013. **Conservação da biodiversidade no bioma Cerrado: ameaças e oportunidades. Fronteira Cerrado: Sociedade e Natureza no oeste do Brasil.** Editora da PUC Goiás. Org. Silva, SD e; Pietrafesa, JP; Franco, JL de A; Drummond, JÁ; Tavares, GG. pg.331/351.

Goiás. **Lei nº 18.104 de 18 de Julho de 2013.** Institui a nova Política Florestal do Estado de Goiás e dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. [cited 2017 out 15]. Available from: http://www.gabinetcivil.goiias.gov.br/leis_ordinarias/2013/lei_18104.htm

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Censo Demográfico. 2010.

Sampaio, Bruna Dienifer Souza. **Pagamento por Serviços Ambientais nas propriedades rurais do alto curso da bacia do Ribeirão Vai e Vem, município de Santo Anastácio (SP)**. Presidente Prudente: [s.n], 2015. 144 f.: il.

Silva, Sandro d.; BARBALHO, Maria G. da S.; ANDRADE, José de. **Expansão Sucroalcooleira e a Devastação Ambiental nas Matas de São Patrício, Microrregião de Ceres, Goiás**. Brasília, vol. 1, n. 1, 2013.

Silva, Sandro D.; ANDRADE Franco, Jose L.; DRUMMOND, José A. **Devastação florestal no oeste brasileiro: colonização, migração e a expansão da fronteira agrícola em Goiás**. Revista de História Iberoamericana, 2015. Vol.8, N.2.

Rural Environmental Cadastre: analysis of the situation of Rural Properties in the Microregion of Ceres, Goiás.

Abstract

The Rural Environmental Cadastre - CAR is an instrument created by Law No. 12,651, of 2012 - Brazilian Forest Code, consists of the electronic, cartographic registry of rural properties, of a self-demarcating nature, in order to promote the environmental identification and regularization of properties and land assets. The CAR contributes to Environmental Management, since it is possible to control and monitor the rural properties, mainly in relation to the conservation and recovery of the Permanent Preservation Areas - APP and Legal Reserve - RL. Thus, the present article has the objective of analyzing the current situation of the Rural Environmental Registry of rural properties in the Ceres - Goiás Microregion, composed of 22 municipalities. The methodology consisted of theoretical reviews on environmental legislation, on the Ceres Microregion, as well as the collection of secondary data on the IBGE - Brazilian Institute of Geography and Statistics, INCRA - National Institute of Colonization and Agrarian Reform and CAR that were systematized in the form of tables and the information discussed in this work. This research is linked to the PROCAD Project "New Frontiers in the West: Relationship between Society and Nature in the Ceres microregion of Goiás (1940 -2013)", with the support of CAPES.

Keywords: Rural Environmental Registry; Permanent Preservation Areas; Microregion of Ceres; Goiás.